ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 180/2023

Rolim de Moura/RO, 28 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$27.360,73 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais e setenta e três centavos) e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$481,50 (quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), conforme Memorando nº 278/SEMAGRI/2023, **(devolução de saldo e rendimento de convênio/caminhão 3/4)**, Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 892311/2019, extrato e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 168/2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$27.360,73 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$481,50".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância **R$27.360,73 (VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS),** conforme abaixo indicado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.20.122.0011.1130 – Devolução de Saldo e Rendimentos – Convênio nº 892311/2019 – MAPA – Aquisição de Caminhão 3/4
33.20.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$27.360,73
Sub-Total:.....R$27.360,73

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, através da Conta, conforme abaixo descriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA - SUPERÁVIT
CONTA 53.388-2.....R$27.360,73

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$481,50 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.20.122.0011.1130 – Devolução de Saldo e Rendimentos – Convênio nº 892311/2019 – MAPA – Aquisição de Caminhão 3/4
33.20.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$481,50
Sub-Total:.....R$481,50

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através dos rendimentos em conta, conforme abaixo descriminado:

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA
RECURSOS: SALDO EM CONTA - RENDIMENTOS
CONTA 53.388-2.....R$481,50

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 28 de setembro de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Memorando nº 278/SEMAGRI/2023 Rolim de Moura, 18 de setembro de 2023.

PARA CIENTE:
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
Jaqueline Oliveira Ciente em 19 / 09 / 23.
PARA EXECUÇÃO:
SETOR DE ORÇAMENTO
_____Recebido em _____/_____/_____.

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

( ) SUPLEMENTAR
(x) ESPECIAL

Venho por meio deste, solicitar abertura de crédito do valor abaixo referente a devolução de saldo do convênio descrito.

Reduzido (...)		
		Secretaria Municipal de Agricultura
02.012.20.122.0011.(____)	1.130	Devolução de saldo e rendimentos – convênio nº 892311/2019 - MAPA
3.3.20.93.00.00	Fonte xxx	Indenizações e Restituições
Valor por superávit		R$ 27.360,73
Valor por excesso de arrecadação		R$ 481,50
Valor geral da devolução		R$ 27.842,23

Justificativa:
Esta proposta de abertura de crédito tem como objetivo a devolução de saldo do convênio para AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO 3/4, convênio nº 892311/2019 - MAPA.

O plano de trabalho do convênio foi cumprido com êxito. O valor a ser restituído equivale a sobra do convênio e rendimentos. Este tramite é algo acordado entres as partes no momento da celebração do convênio

Esta aquisição veio como suporte à Secretaria Municipal de Agricultura de Rolim de Moura na melhoria de práticas e desenvolvimento da agricultura familiar, ampliando a capacidade de produção agrícola, diminuindo o êxodo rural e por fim visando a melhoria da renda familiar dos agricultores do município.

DIONISIO PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal de Agricultura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Memorando nº 278/SEMAGRI/2023 Rolim de Moura, 18 de setembro de 2023.

PARA CIENTE:
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
Ciente em ___/___/___

PARA EXECUÇÃO:
SETOR DE ORÇAMENTO
Recebido em ___/___/___

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL.

( ) SUPLEMENTAR
(x) ESPECIAL

Venho por meio deste, solicitar abertura de crédito do valor abaixo referente a devolução de saldo do convênio descrito.

Reduzido (...)		
02.012.20.122.0011.(____)		Secretaria Municipal de Agricultura
3.3.20.93.00.00	Fonte xxx	Devolução de saldo e rendimentos – convênio nº 892311/2019 - MAPA
		Indenizações e Restituições
Valor por superávit		R$ 27.360,73
Valor por excesso de arrecadação		R$ 481,50
Valor geral da devolução		R$ 27.842,23

Justificativa:

Esta proposta de abertura de crédito tem como objetivo a devolução de saldo do convênio para AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO 3/4, convênio nº 892311/2019 - MAPA.

O plano de trabalho do convênio foi cumprido com êxito. O valor a ser restituído equivale a sobra do convênio e rendimentos. Isso ocorre quando algo acordado entre as partes no momento da celebração do convênio

Esta aquisição veio como suporte a Secretaria Municipal de Agricultura de Rolim de Moura na melhoria de práticas e desenvolvimento da agricultura familiar, ampliando a capacidade de produção agrícola, diminuindo o êxodo rural e por fim visando a melhoria da renda familiar dos agricultores do município.

DIONISIO PFEILER BRAGA
Secretário Municipal de Agricultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Realização da Receita por Local no Período de 01/01/2023 a 30/09/2023

Município: ROLIM DE MOURA **Exercício: 2023**

Lanc.	Data	Red.	Receita	Descrição Receita	Fonte	Valor
287 - BRASIL 53.388-2 AQUIS CAMINHAO 3/4 CV MAPA/892311/2019						
1664	31/01/2023	49	1.3.2.1.01.0.1.15.00.00.00.00.	Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS - DEMAIS	000000	481,50
					Total do dia: 31/01/2023	**481,50**
					Total Realizado no Local:	**481,50**

Total Realizado:	**481,50**
Total Devolução:	**0,00**
Total Estornado:	**0,00**

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Receita Orçamentária Lançada por Período de 01/01/2023 a 31/05/2023

Município: ROLIM DE MOURA

Exercício: 2023

Conta	Descrição	Receita Prevista	Receita Lançada	Saldo
1.7.1.1.50.0.1.00.00.00	Juros de Mora sobre Impostos	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.50.0.2.00.00.00	Multas sobre Impostos	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.50.0.3.00.00.00	Dívida Ativa de Impostos	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.50.0.4.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.50.0.5.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Impostos Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.50.0.6.00.00.00	Outros Juros de Mora e Multas de Impostos	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.50.0.9.00.00.00	Outros Juros de Mora e Multas de Impostos Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.0.1.00.00.00	Juros de Mora sobre Taxas	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.0.2.00.00.00	Multas sobre Taxas	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.0.3.00.00.00	Dívida Ativa de Taxas	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.0.4.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Taxas	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.0.5.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Taxas Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.0.6.00.00.00	Outros Juros de Mora e Multas de Taxas	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.0.9.00.00.00	Outros Juros de Mora e Multas de Taxas Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Juros de Mora sobre Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.2.00.00.00	Multas sobre Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.3.00.00.00	Dívida Ativa de Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.4.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.5.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Contribuições de Melhoria Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.6.00.00.00	Outros Juros de Mora e Multas de Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.9.00.00.00	Outros Juros de Mora e Multas de Contribuições de Melhoria Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.53.0.1.00.00.00	Juros de Mora sobre Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.53.0.2.00.00.00	Multas sobre Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.53.0.3.00.00.00	Dívida Ativa de Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.53.0.4.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.53.0.5.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Contribuições Sociais Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.53.0.6.00.00.00	Outros Juros de Mora e Multas de Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.53.0.9.00.00.00	Outros Juros de Mora e Multas de Contribuições Sociais Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.54.0.1.00.00.00	Juros de Mora sobre Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.54.0.2.00.00.00	Multas sobre Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.54.0.3.00.00.00	Dívida Ativa de Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.54.0.4.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.54.0.5.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Contribuições Econômicas Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.54.0.6.00.00.00	Outros Juros de Mora e Multas de Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.54.0.9.00.00.00	Outros Juros de Mora e Multas de Contribuições Econômicas Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.50.0.1.00.00.00	Juros de Mora sobre Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.50.0.2.00.00.00	Multas sobre Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.50.0.3.00.00.00	Dívida Ativa de Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.50.0.4.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.50.0.5.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Patrimoniais Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.50.0.6.00.00.00	Outros Juros de Mora e Multas de Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.50.0.9.00.00.00	Outros Juros de Mora e Multas de Receitas Patrimoniais Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.0.1.00.00.00	Juros de Mora sobre Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.0.2.00.00.00	Multas sobre Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.0.3.00.00.00	Dívida Ativa de Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.0.4.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.0.5.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas de Serviços Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.0.6.00.00.00	Outros Juros de Mora e Multas de Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.0.9.00.00.00	Outros Juros de Mora e Multas de Receitas de Serviços Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Transferências	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Juros de Mora sobre Transferências	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.2.00.00.00	Multas sobre Transferências	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.3.00.00.00	Dívida Ativa de Transferências	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.4.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Transferências	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.5.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Transferências Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.6.00.00.00	Outros Juros de Mora e Multas de Transferências	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.9.00.00.00	Outros Juros de Mora e Multas de Transferências Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas de Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Juros de Mora sobre Receitas de Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.2.00.00.00	Multas sobre Receitas de Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.3.00.00.00	Dívida Ativa de Receitas de Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.4.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Receitas de Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.5.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas de Exploração de Recursos Naturais Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.6.00.00.00	Outros Juros de Mora e Multas de Receitas de Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.9.00.00.00	Outros Juros de Mora e Multas de Receitas de Exploração de Recursos Naturais Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Juros de Mora sobre Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.2.00.00.00	Multas sobre Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.3.00.00.00	Dívida Ativa de Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.4.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.5.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas de Valores Mobiliários Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.6.00.00.00	Outros Juros de Mora e Multas de Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.9.00.00.00	Outros Juros de Mora e Multas de Receitas de Valores Mobiliários Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas de Concessões, Permissões e Direitos	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.50.0.1.00.00.00	Juros de Mora sobre Receitas de Concessões, Permissões e Direitos	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.50.0.2.00.00.00	Multas sobre Receitas de Concessões, Permissões e Direitos	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.50.0.3.00.00.00	Dívida Ativa de Receitas de Concessões, Permissões e Direitos	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.50.0.4.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Receitas de Concessões, Permissões e Direitos	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.50.0.5.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas de Concessões, Permissões e Direitos Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.50.0.6.00.00.00	Outros Juros de Mora e Multas de Receitas de Concessões, Permissões e Direitos	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.50.0.9.00.00.00	Outros Juros de Mora e Multas de Receitas de Concessões, Permissões e Direitos Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas de Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.50.0.1.00.00.00	Juros de Mora sobre Receitas de Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.50.0.2.00.00.00	Multas sobre Receitas de Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.50.0.3.00.00.00	Dívida Ativa de Receitas de Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.50.0.4.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Receitas de Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.50.0.5.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas de Compensações Financeiras Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.50.0.6.00.00.00	Outros Juros de Mora e Multas de Receitas de Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.50.0.9.00.00.00	Outros Juros de Mora e Multas de Receitas de Compensações Financeiras Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas de Exploração do Pré-sal	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.50.0.1.00.00.00	Juros de Mora sobre Receitas de Exploração do Pré-sal	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.50.0.2.00.00.00	Multas sobre Receitas de Exploração do Pré-sal	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.50.0.3.00.00.00	Dívida Ativa de Receitas de Exploração do Pré-sal	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.50.0.4.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Receitas de Exploração do Pré-sal	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.50.0.5.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas de Exploração do Pré-sal Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.50.0.6.00.00.00	Outros Juros de Mora e Multas de Receitas de Exploração do Pré-sal	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.50.0.9.00.00.00	Outros Juros de Mora e Multas de Receitas de Exploração do Pré-sal Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Juros de Mora sobre Outras Receitas	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.2.00.00.00	Multas sobre Outras Receitas	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.3.00.00.00	Dívida Ativa de Outras Receitas	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.4.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.5.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.6.00.00.00	Outros Juros de Mora e Multas de Outras Receitas	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.9.00.00.00	Outros Juros de Mora e Multas de Outras Receitas Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Correção Monetária de Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, Contribuições Sociais e Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Correção Monetária de Impostos	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Correção Monetária sobre Impostos	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.3.00.00.00	Correção Monetária da Dívida Ativa de Impostos	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.4.00.00.00	Correção Monetária da Dívida Ativa de Impostos	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.5.00.00.00	Correção Monetária de Impostos Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.6.00.00.00	Outras Correções Monetárias de Impostos	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.9.00.00.00	Outras Correções Monetárias de Impostos Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Correção Monetária sobre Taxas	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.3.00.00.00	Correção Monetária da Dívida Ativa de Taxas	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.4.00.00.00	Correção Monetária da Dívida Ativa de Taxas	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.5.00.00.00	Correção Monetária de Taxas Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.6.00.00.00	Outras Correções Monetárias de Taxas	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.9.00.00.00	Outras Correções Monetárias de Taxas Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Correção Monetária sobre Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.3.00.00.00	Correção Monetária da Dívida Ativa de Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.4.00.00.00	Correção Monetária da Dívida Ativa de Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.5.00.00.00	Correção Monetária de Contribuições de Melhoria Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.6.00.00.00	Outras Correções Monetárias de Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.9.00.00.00	Outras Correções Monetárias de Contribuições de Melhoria Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Correção Monetária sobre Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.3.00.00.00	Correção Monetária da Dívida Ativa de Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.4.00.00.00	Correção Monetária da Dívida Ativa de Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.5.00.00.00	Correção Monetária de Contribuições Sociais Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.6.00.00.00	Outras Correções Monetárias de Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.9.00.00.00	Outras Correções Monetárias de Contribuições Sociais Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.54.0.1.00.00.00	Correção Monetária sobre Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.54.0.3.00.00.00	Correção Monetária da Dívida Ativa de Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.54.0.4.00.00.00	Correção Monetária da Dívida Ativa de Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.54.0.5.00.00.00	Correção Monetária de Contribuições Econômicas Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.54.0.6.00.00.00	Outras Correções Monetárias de Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.54.0.9.00.00.00	Outras Correções Monetárias de Contribuições Econômicas Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	Correção Monetária de Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.50.0.1.00.00.00	Correção Monetária sobre Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.50.0.3.00.00.00	Correção Monetária da Dívida Ativa de Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.50.0.4.00.00.00	Correção Monetária da Dívida Ativa de Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.50.0.5.00.00.00	Correção Monetária de Receitas Patrimoniais Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.50.0.6.00.00.00	Outras Correções Monetárias de Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.50.0.9.00.00.00	Outras Correções Monetárias de Receitas Patrimoniais Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Correção Monetária de Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Correção Monetária sobre Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.3.00.00.00	Correção Monetária da Dívida Ativa de Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.4.00.00.00	Correção Monetária da Dívida Ativa de Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.5.00.00.00	Correção Monetária de Receitas de Serviços Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.6.00.00.00	Outras Correções Monetárias de Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.9.00.00.00	Outras Correções Monetárias de Receitas de Serviços Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Correção Monetária de Transferências	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00	Correção Monetária sobre Transferências	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.50.0.3.00.00.00	Correção Monetária da Dívida Ativa de Transferências	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.50.0.4.00.00.00	Correção Monetária da Dívida Ativa de Transferências	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.50.0.5.00.00.00	Correção Monetária de Transferências Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.50.0.6.00.00.00	Outras Correções Monetárias de Transferências	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.50.0.9.00.00.00	Outras Correções Monetárias de Transferências Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.2.5.00.0.0.00.00.00	Correção Monetária de Receitas de Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00
1.7.2.5.50.0.1.00.00.00	Correção Monetária sobre Receitas de Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00
1.7.2.5.50.0.3.00.00.00	Correção Monetária da Dívida Ativa de Receitas de Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00
1.7.2.5.50.0.4.00.00.00	Correção Monetária da Dívida Ativa de Receitas de Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00
1.7.2.5.50.0.5.00.00.00	Correção Monetária de Receitas de Exploração de Recursos Naturais Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.2.5.50.0.6.00.00.00	Outras Correções Monetárias de Receitas de Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00
1.7.2.5.50.0.9.00.00.00	Outras Correções Monetárias de Receitas de Exploração de Recursos Naturais Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.2.6.00.0.0.00.00.00	Correção Monetária de Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
1.7.2.6.50.0.1.00.00.00	Correção Monetária sobre Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
1.7.2.6.50.0.3.00.00.00	Correção Monetária da Dívida Ativa de Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
1.7.2.6.50.0.4.00.00.00	Correção Monetária da Dívida Ativa de Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
1.7.2.6.50.0.5.00.00.00	Correção Monetária de Receitas de Valores Mobiliários Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.2.6.50.0.6.00.00.00	Outras Correções Monetárias de Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
1.7.2.6.50.0.9.00.00.00	Outras Correções Monetárias de Receitas de Valores Mobiliários Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.2.7.00.0.0.00.00.00	Correção Monetária de Receitas de Concessões, Permissões e Direitos	0,00	0,00	0,00
1.7.2.7.50.0.1.00.00.00	Correção Monetária sobre Receitas de Concessões, Permissões e Direitos	0,00	0,00	0,00
1.7.2.7.50.0.3.00.00.00	Correção Monetária da Dívida Ativa de Receitas de Concessões, Permissões e Direitos	0,00	0,00	0,00
1.7.2.7.50.0.4.00.00.00	Correção Monetária da Dívida Ativa de Receitas de Concessões, Permissões e Direitos	0,00	0,00	0,00
1.7.2.7.50.0.5.00.00.00	Correção Monetária de Receitas de Concessões, Permissões e Direitos Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.2.7.50.0.6.00.00.00	Outras Correções Monetárias de Receitas de Concessões, Permissões e Direitos	0,00	0,00	0,00
1.7.2.7.50.0.9.00.00.00	Outras Correções Monetárias de Receitas de Concessões, Permissões e Direitos Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Correção Monetária de Receitas de Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.50.0.1.00.00.00	Correção Monetária sobre Receitas de Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.50.0.3.00.00.00	Correção Monetária da Dívida Ativa de Receitas de Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.50.0.4.00.00.00	Correção Monetária da Dívida Ativa de Receitas de Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.50.0.5.00.00.00	Correção Monetária de Receitas de Compensações Financeiras Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.50.0.6.00.00.00	Outras Correções Monetárias de Receitas de Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.50.0.9.00.00.00	Outras Correções Monetárias de Receitas de Compensações Financeiras Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Correção Monetária de Receitas de Exploração do Pré-sal	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.50.0.1.00.00.00	Correção Monetária sobre Receitas de Exploração do Pré-sal	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.50.0.3.00.00.00	Correção Monetária da Dívida Ativa de Receitas de Exploração do Pré-sal	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.50.0.4.00.00.00	Correção Monetária da Dívida Ativa de Receitas de Exploração do Pré-sal	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.50.0.5.00.00.00	Correção Monetária de Receitas de Exploração do Pré-sal Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.50.0.6.00.00.00	Outras Correções Monetárias de Receitas de Exploração do Pré-sal	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.50.0.9.00.00.00	Outras Correções Monetárias de Receitas de Exploração do Pré-sal Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Correções Monetárias	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Correção Monetária sobre Outras Receitas	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.3.00.00.00	Correção Monetária da Dívida Ativa de Outras Receitas	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.4.00.00.00	Correção Monetária da Dívida Ativa de Outras Receitas	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.5.00.00.00	Correção Monetária de Outras Receitas Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.6.00.00.00	Outras Correções Monetárias de Outras Receitas	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.9.00.00.00	Outras Correções Monetárias de Outras Receitas Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Juros de Mora, Multas e Correção Monetária de Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, Contribuições Sociais e Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00
1.7.3.1.00.0.0.00.00.00	Juros de Mora, Multas e Correção Monetária de Impostos	0,00	0,00	0,00
1.7.3.1.50.0.1.00.00.00	Juros de Mora, Multas e Correção Monetária sobre Impostos	0,00	0,00	0,00
1.7.3.1.50.0.3.00.00.00	Juros de Mora, Multas e Correção Monetária da Dívida Ativa de Impostos	0,00	0,00	0,00
1.7.3.1.50.0.4.00.00.00	Juros de Mora, Multas e Correção Monetária da Dívida Ativa de Impostos	0,00	0,00	0,00
1.7.3.1.50.0.5.00.00.00	Juros de Mora, Multas e Correção Monetária de Impostos Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.3.1.50.0.6.00.00.00	Outros Juros de Mora, Multas e Correções Monetárias de Impostos	0,00	0,00	0,00
1.7.3.1.50.0.9.00.00.00	Outros Juros de Mora, Multas e Correções Monetárias de Impostos Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.3.1.51.0.1.00.00.00	Juros de Mora, Multas e Correção Monetária sobre Taxas	0,00	0,00	0,00
1.7.3.1.51.0.3.00.00.00	Juros de Mora, Multas e Correção Monetária da Dívida Ativa de Taxas	0,00	0,00	0,00
1.7.3.1.51.0.4.00.00.00	Juros de Mora, Multas e Correção Monetária da Dívida Ativa de Taxas	0,00	0,00	0,00
1.7.3.1.51.0.5.00.00.00	Juros de Mora, Multas e Correção Monetária de Taxas Inscritos em Dívida Ativa em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
1.7.3.1.51.0.6.00.00.00	Outros Juros de Mora, Multas e Correções Monetárias de Taxas	0,00	0,00	0,00
1.7.3.1.51.0.9.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Conciliação Bancária
Anexo TC-03

Mês de dezembro de 2022

Banco: 1 BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 14060 Conta: 53.388-2

Local: 287 BRASIL 53.388-2 AQUIS CAMINHAO 3/4 CV MAPA/892311/201

Saldo Conforme Extrato Bancário em 31/12/2022	**27.360,73**
Mais (+) Depósitos Não Considerados Pelo Banco	
Mais (+) Avisos de Débitos Não Considerados Pela Contabilidade	
Menos (-) Depósitos Não Considerados pela Contabilidade	
Menos (-) Avisos de Créditos Não Considerados pela Contabilidade	
Mais/Menos (+/-) Cheques, Notas Financeiras ou Ordens Bancárias Não Considerados pelo Banco	
Saldos Conforme Nosso Registro em 31/12/2022	**R$ 27.360,73**

Notas Explicativas

-

ROLIM DE MOURA, 18 de janeiro de 2023

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Estado de Rondônia
Exercício: 2022

Conciliação Bancária
Anexo TC-03

Mês de dezembro de 2022

Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S/A Agência: 13060-3 Conta: 35.538-2
Local: 287 - BB ASSESSORIA ROLIM DE MOURA Vinculação: 4 CV 31 APA 8023112201

Saldo Conforme Extrato Bancário em 31/12/2022	27.360,73
Mais (+) Depósitos Não Considerados Pelo Banco	
Mais (+) Ajustes de Débitos Não Considerados Pela Contabilidade	
Menos (-) Depósitos Não Considerados pela Contabilidade	
Menos (-) Ajustes de Créditos Não Considerados pela Contabilidade	
Mais/Menos (+/-) Cheques, Notas Lançamentos em Datas Bancárias Não Consideradas pelo Banco	
Saldos Conforme Nosso Registro em 31/12/2022	R$ 27.360,73

Notas Explicativas

ROLIM DE MOURA - RO, 18 de janeiro de 2023

ALEXSANDRO PEREIRA
Prefeito Municipal

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-0

WANDER BARCELLAR CUNHA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

18/01/2023 12:05:41

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1406-0
Conta corrente	53388-2 CONVENIO892311-2019
Período do extrato	12/2022

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/03/2022		Saldo Anterior			27.360,73 C
31/12/2022		S A L D O			27.360,73 C

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	7409-0		
Conta corrente	53589-2	CONVENIO8923115219	
Período do extrato	19/2022		

Lançamentos

Dt. movimento	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/03/2022	Saldo Anterior			27.340,79 C
31/03/2022	S A L D O			2.360,79 C

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

18/01/2023 12:07:22

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1406-0
Conta	53388-2 CONVENIO892311/2019
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2022

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

fechar X

Loading Image...

Usuário:SONIA APARECIDA PANCIERE ZANDONADI

CPF:302.325.542-34

Transfere gov.br

2023 12:52:15.0-b1514238- Sair do Sistema

Cadastramento
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

Página Principal

PrincipalConsultar ConvênioPrestação de Contas

Prestação de Contas

22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária
:Convênio 892311/2019

Dados
Cumprimento do Objeto
Realização dos Objetivos
Relatórios
Resgate Total Aplic.
Saldo Remanescente - OBTV
Termo Compromisso
Anexos
Pareceres
Publicações

Dados Gerais

Devolução de Saldo Remanescente - OBTV

Nr. do Convênio (TV)	**892311/2019**
Modalidade de Convênio	**CONVENIO**
Data Início de Vigência	**31/12/2019**
Data Fim de Vigência	**26/08/2022**
Razão Social do Concedente	**Ministério da Agricultura e Pecuária**
Razão Social do Convenente	**MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA**

Dados Financeiros do Convênio

Recursos de Repasse	**R$ 191.000,00**
Recursos de Contrapartida Financeira	**R$ 4.000,00**
Saldo Remanescente (Informado pela Instituição Bancária)	**R$ 27.842,23**
	Saldo das Fontes de Recurso no Siafi
	R$ 26.100,00

Valor dos Rendimentos	**R$ 1.742,23**

Dados da Devolução

Data da Devolução	**18/09/2023**
Devolução para a Conta Única	**R$ 27.271,11**
Devolução para o Convenente	**R$ 571,12**
Valor Total da Devolução	**R$ 27.842,23**

Devolução para Conta Única do Tesouro

Fonte de Recursos	Valor da Devolução
1491444444 Recursos Diversos-Contrapartida-Transf.Vol.	R$ 3.917,95
3000000000 Recursos Livres da Uniao	R$ 21.646,67
1050444444 Recursos Próprios Livres da UO - Rendimento Provisório	R$ 1.706,49
	Total: R$ 27.271,11

Devolução para o Convenente

Fonte de Recursos	Valor da Devolução
1491444444 Recursos Diversos-Contrapartida-Transf.Vol.	R$ 82,05
3000000000 Recursos Livres da Uniao	R$ 453,33
1050444444 Recursos Próprios Livres da UO - Rendimento Provisório	R$ 35,74
	Total: R$ 571,12

Deseja realizar a devolução com base nos valores calculados pelo Transferegov ou prefere informar manualmente os valores a serem devolvidos?

- (●) **Devolução com base nos valores calculados pelo Transferegov**
- ( ) **Devolução com base nos valores informados manualmente pelo convenente**
- ( ) **Não há saldo remanescente a ser devolvido**

Dados Bancários do Convenente

Tipo da Conta: Corrente/poupança - Favorecido

Banco

Agência

(Informar somente o número da agência, sem o DV)

Conta-Corrente

Dados Complementares

Observação*

Caracteres restantes: 5000

Valor dos Rendimentos: R$ 1.742,23

Data da Devolução: 18/09/2023

Devolução para a Conta Única: R$ 27.271,11

Devolução para a Conta Vinculada: R$ 571,12

Valor Total da Devolução: R$ 27.842,23

Receitas Diversas-Contrapartida-TransferGov:
Recursos Livres da União
Recursos Próprios Livres da UO - Rendimento Previsão

Total: R$ 27.271,11

Receitas Diversas-Contrapartida-TransferGov:
Recursos Livres da União
Recursos Próprios Livres da UO - Rendimento Previsão

Total: R$ 571,12

Deseja realizar a devolução com base nos valores calculados pelo TransferGov ou prefere informar manualmente os valores a serem devolvidos?

Devolução com base nos valores calculados pelo TransferGov

Devolução com base nos valores informados manualmente pelo convenente

Não há saldo remanescente a ser devolvido

(informar somente o número da agência, sem o DV)

Caracteres restantes: 5000

CONVÊNIO **MAPA Nº 892311/2019**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA/RO.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, nesta capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, *neste ato representado pelo SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO, O Sr. Pedro Alves Corrêa Neto, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília DF portador do CPF 646.146.031-49, nomeado pela portaria 788 de 25 de janeiro se 2019 publicada no diário oficial número 18 seção 2, página 01, e o* MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA, *inscrito no CNPJ/MF sob o nº* 04.394.805/0001-18, *com sede* AVENIDA JOAO PESSOA, 4478 - CENTRO. ROLIM DE MOURA - RO. CEP: 78987-000, ROLIM DE MOURA/RO, doravante denominada **CONVENENTE**, representada pelo Gestor(a) do Convenente, *LUIZ ADEMIR SCHOCK*, brasileiro, *portador do CPF/MF nº 391.260.729-04, residente e domiciliado no Município de ROLIM DE MOURA/RO*, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado **na Plataforma + Brasil**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 21000.093016/2019-46 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA.

caminhão 3/4

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na **Plataforma + Brasil**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1°, § 1°, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;

III – Plano de Uso e Sustentabilidade, na forma do §13, do art. 21, da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016.

IV - Outras condições porventura indicadas no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de **60 DIAS**, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, não podendo exceder o limite previsto no §1°, do art. 24, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito(s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção

do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 1º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar **na Plataforma + Brasil** os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado **e plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido**, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, **podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE**;

h) realizar **na Plataforma + Brasil** os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

s) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

t) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

u) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

v) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

w) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

x) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

y) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

z) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

aa) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

Subcláusula *Primeira.* É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **DEZESSEIS MESES**, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **60 (sessenta)** dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, **nos casos previstos no § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e viável para conclusão do objeto pactuado.**

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em *R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais),* serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - *R$ 191.000,00* (cento e noventa e um mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 157, de 15 de agosto de 2018, UG 130141, assegurado pela(s) Nota(s) de Empenho nº 2019NE802168, vinculada ao(s) Programa(s) de Trabalho nº 20.608.2077.20ZV.0001, PTRES 111140, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte(s) de Recursos 0300, Natureza(s) da Despesa 444042.

II - R$ 4.000,00 (quatro mil reais) , relativos à contrapartida do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação *da primeira parcela ou parcela única* ficará condicionada a(o):

a) *cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e*
b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE **ou mandatária**.

Sucláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. A liberação de recursos para os instrumentos enquadrados nos Níveis I, I-A, IV e V será preferencialmente em parcela única e para os Níveis II e III, em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

Sucláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado **na Plataforma + Brasil**, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica **do instrumento, na forma estabelecida pelo art. 18 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016**, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em cadeneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Sétima. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Nona. Nos convênios cujo objeto seja voltado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, a liberação dos recursos deverá ocorrer preferencialmente, em parcela única, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do aceite do processo licitatório.

Subcláusula Vigésima. Os prazos de que tratam os §§ 7º, 8º, 15 e 17 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados e que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONVENENTE, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Vigésima Primeira. O concedente ou mandatária, após solicitação do CONVENENTE, poderá autorizar a prorrogação de prazo de que trata o inciso II da Subcláusula Vigésima desta cláusula, a partir da análise do caso concreto, quando devidamente justificado e motivado pelo CONVENENTE, e desde que em benefício da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

XII - **utilização, por entidade privada ou pública, dos recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977.**

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados **na Plataforma + Brasil** e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente

de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado **na Plataforma + Brasil** o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá **na Plataforma + Brasil**, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;
II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado **serão** publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais **atender as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.**

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias contados na forma do § 4º do art. 50 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo concedente ou mandatária.

Subcláusula Terceira. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 2019, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Quarta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quinta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas **na Plataforma + Brasil.**

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro **na Plataforma + Brasil** que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sétima. Compete ao CONVENENTE:

I - **realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;**

II - registrar **na Plataforma + Brasil** o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e do art. 1º, XV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Nona. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet,** antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

Subcláusula Décima Primeira. Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitas as exceções previstas no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará **na Plataforma + Brasil** representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE **na Plataforma + Brasil**; e
IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:
I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta específica do Convênio;
V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, **inciso II, § 2º, I e II**, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência **na Plataforma + Brasil** e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada **na Plataforma + Brasil**, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, § 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quarta. na execução de custeio e aquisição de equipamentos dos instrumentos dos Níveis IV e V, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado pelo concedente, por meio da verificação dos documentos inseridos na Plataforma + Brasil, bem como das informações disponíveis nos aplicativos, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade, especialmente quando:

I - as informações constantes do SICONV, os boletins de medição e as fotos georreferenciadas não forem suficientes para verificar o andamento da obra ou entrega do bem ou serviço; ou

II - houver ocorrências em trilhas de auditoria, não saneadas, que apontem indícios de irregularidades na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE na forma do art. 55, caput e § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 designará e registrará **na Plataforma + Brasil** representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada **na Plataforma + Brasil**, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE **na Plataforma + Brasil**, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas **na Plataforma + Brasil** nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência **na Plataforma + Brasil** por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a

que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar **na Plataforma + Brasil** o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada **na Plataforma + Brasil**.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência **na Plataforma + Brasil** só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado **na Plataforma + Brasil**, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato **na Plataforma + Brasil** e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130148 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, **ressalvados os casos de suspenção e prorrogação do prazo estabelecidos no § 19 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.**

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula oitava, subcláusula décima sexta deste instrumento (**ressalvados os casos de suspenção e prorrogação do prazo estabelecidos no § 19 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016**), situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio **da Plataforma + Brasil**, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via **fax**, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio **da Plataforma + Brasil** deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em *2 (duas)* vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 31 de dezembro de 2019.

Pelo CONCEDENTE:

PEDRO ALVES CORRÊA NETO

Secretário Adjunto da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação - SDI/MAPA

Pelo CONVENENTE:

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Gestor(a) do Convenente

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
Identidade:	Identidade:
CPF:	CPF:

Nº / ANO DA PROPOSTA:
052768/2019

OBJETO:
Aquisição de Máquina agrícola.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
Esta ação vem ao encontro das necessidades de implantação de mecanismos para desenvolvimento econômico, social e político para consolidar melhorias em prol da econômica municipal. Desta forma, estamos pleiteando recursos para aquisição de caminhão com carroceria – tipo carga seca, pois acreditamos que somos responsáveis em promover a melhoria na economia local, buscar novos olhares para desenvolvimento pecuário e agricultura do município.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
A ação de aquisição de veiculo visando melhorias nos atendimentos administrativos prestados que seja possível estimular e desenvolver a economia do Município contribuindo assim para realização de novos trabalhos almejados pela mesma, nos diversos aspectos: devendo propiciar o desenvolvimento de atividades de produção e comercialização de bens e serviços estando em perfeita consonância com as diretrizes do Ministério da Agricultura.

PÚBLICO ALVO:
O projeto visa abranger de forma direta 54.702, entre homens e mulheres na faixa etária entre 16 à 59 anos, de maioria baixa renda em vulnerabilidade social, a expectativa da população beneficiária é de 40%.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
Maior cobertura nas ações desenvolvidas pela secretaria municipal de agricultura, proporcionar mobilidade para executar os trabalhos em campo com agilidade e qualidade. O veículo contribuirá também como base logístico, para equipe de apoio voltadas para ações desenvolvidas pelas secretaria, bem como no transporte de equipamentos, ferramentas para o desenvolvimento das atividades proporcionando maior flexibilidade nos trabalhos realizados pelos servidores.

RESULTADOS ESPERADOS:
Cumprir o cronograma das açoes executadas pela secretaria, assim como apoio aos pequenos e médios produtores rurais visando o fomento da econômica local, esse veículo também é de suma importância para os servidores executarem os trabalhos em tempo hábil e com segurança.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE:	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

CPF DO RESPONSÁVEL:	NOME DO RESPONSÁVEL:
603.213.691-49	CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:	CEP DO RESPONSÁVEL:
MINISTERIO DA AGRICULTURA	70830-901

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 04.394.805/0001-18					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA JOAO PESSOA, 4478					
CIDADE: ROLIM DE MOURA	**UF:** RO	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 0029	**CEP:** 78987000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 69984193294
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	**AGÊNCIA:** 1406-0		**CONTA CORRENTE:** 533882		
CPF DO RESPONSÁVEL: 391.260.729-04	**NOME DO RESPONSÁVEL:** LUIZ ADEMIR SCHOCK				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AVENIDA RECIFE, 4850 - CENTRO					**CEP DO RESPONSÁVEL:** 76940000

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:		R$ 195.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:		R$ 4.000,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2019	R$ 191.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:		R$ 4.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:		R$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:		R$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	10/12/2019	
FIM DE VIGÊNCIA:	10/12/2020	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2020	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de Caminhão com Carroceria - Tipo Carga Seca					
Unidade de Medida: UN		**Quantidade:** 1.0		**Valor:**	R$ 195.000,00
Início Previsto: 10/12/2019	**Término Previsto:** 10/12/2020			**Valor Global:**	R$ 195.000,00
UF: RO	**Município:** 0029 - ROLIM DE MOURA			**CEP:**	76940-000
Endereço: AV. JOÃO PESSOA, 4478 - BAIRRO CENTRO					
Etapa/Fase nº: 1					
Especificação: Caminhão ¾ com especificações mínimas, equipado com carroceria em madeira, motor diesel, 04 cilindros em linha, potência de 150 cv, transmissão com 05 marchas a frente e 01 a ré, carga útil de 5 toneladas.					
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 195.000,00	**Início Previsto:** 10/12/2019	**Término Previsto:** 10/12/2020		

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		**ANO:** 2019
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 191.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Caminhão com Carroceria - Tipo Carga Seca		
VALOR DO REPASSE:	R$ 191.000,00	**PARCELA Nº:** 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		**ANO:** 2019
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 4.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Caminhão com Carroceria - Tipo Carga Seca		
VALOR DO REPASSE:	R$ 4.000,00	**PARCELA Nº:** 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Caminhão ¾ com especificações mínimas, equipado com carroceria em madeira, motor diesel, 04 cilindros em linha, potência de 150 cv, transmissão com 05 marchas a frente e 01 a ré, carga útil de 5 toneladas.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. JOÃO PESSOA, 4478 - BAIRRO CENTRO			
CEP: 76940-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0029 - ROLIM DE MOURA	
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 195.000,00	**V.TOTAL:** R$ 195.000,00
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
449052	R$ 195.000,00	R$ 195.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL:	**R$ 195.000,00**			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data	Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data	Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:
RO_892311_MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA_SDI.pdf

MANIFESTAÇÃO
Nº 180/CGM/2023

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos recebido por esta Controladoria, na data de 19/09/2023 através do Memorando n° 278/SEMAGRI/23 (anexo), da **Secretaria Municipal de Agricultura**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 27.360,73, e crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 481,50, totalizando R$ 27.842,23, para devolução de saldo remanescente referente ao Convênio nº 892311/2019 - MAPA,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de devolução de saldo remanescente de convênio, cujo o objeto já foi finalizado, conforme justificativa no memorando supracitado. Juntados também, extrato bancário e demais documentos para pleitos do superávit e excesso.

Rolim de Moura/RO, 19 de Setembro 2023.

ARETUZA COSTA LEITAO:69747199220
Assinado de forma digital por ARETUZA COSTA LEITAO:69747199220
Dados: 2023.09.19 09:28:53 -04'00'

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021